DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5054/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8800/2015
PROTOCOLO	: 1589212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7, DE 2015
CONTRATADO	: EDILSON FÉLIX DA SILVA - ME
VALOR	: R$ 56.116,20
RELATOR	: CONS JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em exame trata do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Edilson Félix da Silva - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as Escolas Municipais e CMEIS com sede no Município (peça n. 2, fls. 8-14). Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 7, de 2015 e a sua execução financeira, conforme se observa na ANA-1ªICE-6292/2016 (peça n. 9, fls. 75-79) e no PAR-2ªPRC-4890/2017 (peça n. 10, fls. 81-82).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes e, que houve a efetiva prestação de contas da despesa, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 07/2015 (CT)	R$ 56.116,20
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 56.116,20
TOTAL ANULADO (NAE)	- (R$ 4.013,16)
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 52.103,04
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 52.103,04
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 52.103,04

Tudo analisado e considerado, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ªICE e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Edilson Félix da Silva – ME (segunda fase);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 1º de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB